

Ata sucinta da primeira reunião extraordinária do 1º (primeiro) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 18 de janeiro de (2022). Reuniram-se ordinariamente às 9h00min (nove horas) no Plenário José Morais Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Melo sob a presidência do vereador Genivaldo de Sousa Silva os vereadores 1º Secretário: Djalma da Silva Véras Filho 2º Secretário: José Dorneles de Vasconcelos Alencar, Deorlanda Maria da Silva, Gustavo Henrique Veras Castelo Branco, Argemiro de Morais Silva e Josias Pereira de Carvalho Invocando a proteção de Deus o vereador presidente deu início aos trabalhos desta reunião solicitando que fosse feita a leitura Pauta da primeira Reunião extraordinária do primeiro (1º) período legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em 18 de janeiro de 2022. **ORDEM DO DIA. Apresentação e Votação PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022 EMENTA:** Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, fixados pela Lei Municipal 220/2016, que estabelece revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores no mesmo índice fixado para os servidores do legislativo, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Ingazeira/PE, por seus representantes legais aprova: **Art. 1º** - Fica atualizado nos termos do inciso x do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 4º da Lei 220/2016, o subsídio dos Vereadores das Câmara de Vereadores de Ingazeira, no percentual de 15,28% (quinze vírgula vinte e oito por cento), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 4.631,44 (quatro mil reais, seicentos e trinta e um e quarenta e quatro centavos) para os Vereadores e para o Presidente receberá mensalmente verba de representação, no valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal do Vereador. **§1** O percentual de 15,28% (quinze vírgula vinte e oito por cento) previsto no caput deste artigo refere-se à revisão geral anual, somados os anos de 2021 e 2022. **Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022. **Art. 3º** - revoguem-se as disposições em contrário. Gabinete do Presidente, em 17 de janeiro de 2022. **GENIVALDO DE SOUSA SILVA Presidente** **JUSTIFICATIVA** Considerando as proposições com a mesma finalidade apresentadas em anos e legislaturas anteriores, preliminarmente, cumpre-nos ressaltar, que a Constituição Federal, art. 29, VI, garante aos Vereadores direito a subsídios que deverão ter seus valores fixados de uma legislatura para a outra, em obediência ao princípio da anterioridade o qual inviabiliza a modificação dos respectivos subsídios durante a legislatura. "VI- O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados

os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: "Considerando, que apesar de a fixação dos valores dos subsídios somente poder ser feita de quatro em quatro anos, anualmente estes valores deverão ser revistos com a aplicação do índice oficial, como, por exemplo, o INPC/IBGE no presente caso ou outro que se coadune com as possibilidades financeiras da Municipalidade, a fim de que a inflação não lhes corra o poder aquisitivo. Por isso, a revisão geral anual é prerrogativa direta do mandato eletivo, não podendo os Vereadores dela dispor nos termos do art. 29, VI. Considerando que à Câmara Municipal compete iniciar o projeto para fazer a revisão geral anual dos agentes políticos e ao Poder Executivo cabe a propositura de lei que estabeleça o reajuste para todos os servidores municipais, não há que se estabelecer vinculação entre as duas espécies de reajustes. Considerando a obrigatoriedade constitucional desta Casa em atualizar os subsídios dos Vereadores, considerando a aplicação do índice do INPC/IBGE, tido como índice inflacionário oficial. Considerando a desnecessidade da apresentação de impacto orçamentário/financeiro, com base nos artigos 16 e 17, §6º, da Lei Federal nº 101/00- Lei de Responsabilidade Fiscal "devido não haver "criação de despesa" e sim uma reposição das perdas inflacionárias", contam os Signatários com a colaboração dos demais Pares para aprovação da matéria em pauta. Em seguida foi submetida a votação do projeto de resolução, sendo o mesmo aprovado por 6x0 (seis votos à zero) Presidente Genivaldo, então como não há nada a tratar declaro encerrada a sessão. Como ninguém mais se pronunciou eu Ana Rosa Pinheiro Diniz (secretária executiva) lavrei e digitei a presente ata que vai ser assinada por mim e os vereadores Genivaldo de Sousa Silva, Presidente, Djalma da Silva Veras Filho, 1º secretário, José Domeles de Vasconcelos Alencar, 2º secretário.

PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_  
CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE  
VOTAÇÃO PLENÁRIA  
CMCA VOTAÇÃO EM 16/02/22  
 APROVADO  REJEITADO  
Por \_\_\_\_\_ X \_\_\_\_\_